

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.818, de 15 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a Comissão Interna de Redução do Consumo de Energia - CIRC/MME, com o objetivo de propor medidas que visem a eficiência energética e o atingimento das metas previstas no Decreto nº 3.818/2001.

Art. 2º Compete à CIRC/MME:

- I - promover e gerenciar, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, o Programa de Redução de Consumo de Energia nas instalações do Ministério; e
- II - acompanhar a implantação e avaliar e orientar o desenvolvimento do Programa, bem como promover a gestão técnico-gerencial necessária ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 3º A CIRC/MME tem a seguinte composição:

- I - Paulo Roberto Vilela Pinto - Assistente da Secretaria de Energia, que a presidirá;
- II - Vitor Pereira Júnior - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, que a presidirá;
- III - Nilo Dias Tavares - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Lincoln Malaquias Mendes - Secretaria de Minas e Metalurgia;
- V - Luciano Araújo Quintans - Assistente da Coordenação-Geral de Eficiência Energética;
- VI - Terezinha Aguiar Almeida - Coordenadora de Modernização Administrativa; e
- VII - Regina Maria Santana Bispo - Coordenadora de Desenvolvimento e Seguridade Social.

Art. 4º A atuação da Comissão será supervisionada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, a quem compete acompanhar os resultados à vista das metas estabelecidas, bem como aprovar o Programa de Redução de Consumo de Energia, que, necessariamente, deverá conter:

- I - ações de eliminação de desperdício e aumento de eficiência energética, relativa a:
 - a) iluminação;
 - b) refrigeração;
 - c) climatização;
 - d) utilização de elevadores;
 - e) bombeamento de água; e
 - f) equipamentos de escritório

II - ações destinadas à conscientização dos servidores do Ministério com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica e a adequada utilização de iluminação e equipamentos; e

III - ações voltadas ao desenvolvimento de uma postura permanente de racionalização energética no Ministério.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos do Ministério deverão prestar toda colaboração e informação solicitada pela Comissão, para o pleno alcance dos seus objetivos

Art. 6º A CIRC será extinta mediante ato do Secretário-Executivo.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

Publicado no D.O de 28.05.2001, seção 2, p. 18, v. 42, n. 102-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 28.05.2001.